



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.758, DE 12 NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O “PROGRAMA DEFESA CIVIL NA ESCOLA” (PDCE) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal do Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir nas escolas das redes pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Nonoai – RS, o “Programa Defesa Civil na Escola” (PDCE).

Parágrafo único. O PDCE será desenvolvido e coordenado pela Defesa Civil do Município de Nonoai.

Art. 2º O PDCE consiste na realização de atividades educativas voltadas às temáticas de redução de riscos, autoproteção, gestão de desastres e cuidados com o meio ambiente.

Art. 3º O PDCE tem como objetivos:

I – incorporar a temática de proteção e defesa civil nas escolas, de forma interdisciplinar ou transdisciplinar;

II – capacitar alunos e professores para atuarem de forma compartilhada e eficaz na redução de riscos e gestão de desastres; e

III – incentivar alunos e professores a atuarem como multiplicadores do Programa nos âmbitos escolar e comunitário, ampliando a consistência de autoproteção e a resiliência.

Art. 4º A aplicação do PDCE será destinada a todos os estudantes matriculados no 6º ou, preferencialmente, no 7º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. O conteúdo do PDCE será ministrado na própria escola, pelos professores das disciplinas constantes da grade curricular do 6º ou do 7º ano.

Art. 5º A capacitação dos professores poderá ser realizada na modalidade a distância, contemplando atividades síncronas e assíncronas com foco nas metodologias ativas.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil de Nonoai, por meio de dotação específica estabelecida no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias público-privadas para o custeio das despesas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 7º As escolas públicas e privadas terão o prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação para implantação do PDCE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2024.11.12
13:36:49 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO

(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS